

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

From\*: "Cristiana Neular" <cristiana.neular@grupofleury.com.br>  
To\*: "Comissao de Contratacao do Estado - ccsadiv" <ccsadiv@sad.pe.gov.br>  
Cc\*: "Rogerio Batista de Oliveira" <rogerio.oliveira@grupofleury.com.br>  
Date\*: 19/03/2026 09:19  
Subject\*: RE: [E-mail externo] :Re: RE: Solicita esclarecimentos - Edital Credenciamento Processo nº 4052.2025.0023.IASSEPE  
image\_0.jpg (118 KB)  
image\_1.jpg (2 KB)  
image\_2.jpg (118 KB)  
Attachments: image\_3.jpg (2 KB)  
\* image\_4.jpg (118 KB)  
image\_5.jpg (2 KB)  
Outlook-Fundo pret.png (118 KB)  
Outlook-why1miuy.png (2 KB)

---

Prezados, bom dia!

Agradeço o retorno.

Em tempo, o nosso jurídico recomentou a inclusão dos dispositivos no referido contrato:

**PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, de acordo com seus interesses, suprimir serviços descritos no caderno de serviços. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a adequação. ( Recomendo incluir que eventual acréscimo ou supressão não poderá exceder o limite de 25%, nos moldes do art. 125 da Lei nº 14.133/2021)**

**XII. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados. (Recomendo alterar para constar que CONTRATADA somente poderá ser responsabilizada por danos diretos comprovadamente causados, observando-se o devido processo administrativo, que assegurará à contratada o contraditório e a ampla defesa)**

**XIX. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE. (Recomendo incluir que, para a disponibilização de qualquer documentação exigida, deverá ser observado o disposto nas resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM, do Conselho Regional de Medicina – CRM, na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como nas demais normas legais pertinentes.)**

### **Recomendo a inclusão das cláusulas de LGPD:**

Cláusula [X]<sup>a</sup> – Do Tratamento de Dados Pessoais

[x].1. Os seguintes termos terão, para os fins deste Contrato, os significados a eles dados nesta Cláusula:

- (i) Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- (ii) Dado(s) Pessoal(is): informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- (iii) Dado(s) Pessoal(is) Sensível(is): Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; e
- (iv) Tratar / Tratamento: toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição,

processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

[X].2. Compliance. As Partes concordam e reconhecem que o Tratamento na execução deste Contrato será realizado de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável, incluindo a Constituição Federal, Lei nº 12.965/14 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº 8.771/16 (Decreto Regulamentador do Marco Civil da Internet), Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor) e Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), responsabilizando-se, cada Parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados em desacordo com a Legislação.

[X].3. Confidencialidade. As Partes obrigam-se a guardar o mais completo sigilo e confidencialidade por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse CONTRATO.

[X].4. Tratamento de dados pessoais. Fica acordado entre as Partes que, no que se refere à proteção de Dados Pessoais, as Partes poderão tratar os dados recebidos da Parte contrária exclusivamente para cumprir as finalidades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias e para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral. Qualquer Tratamento deverá ser feito utilizando uma base legal válida, legítima e adequada ao Tratamento, na forma autorizada pela legislação aplicável.

[X].5. Sub-operadores. As Partes não estão autorizadas a transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, salvo, para o cumprimento do objeto do presente Contrato. Em qualquer hipótese de subcontratação do objeto do presente instrumento para a execução de atividades de tratamento de dados pessoais, a empresa subcontratada para tal finalidade, deverá se submeter solidariamente a todas as obrigações imputáveis à Parte que a contratar, presentes neste instrumento, bem como, a Parte que a contratar permanecerá integralmente obrigada em relação à outra Parte, não se admitindo qualquer exceção e/ou limitação de responsabilidade por força da subcontratação.

[X].6. Transparência. As Partes concordam expressamente em incluir em suas políticas de privacidade ou outros instrumentos firmados com os titulares dos Dados Pessoais, referências claras e destacadas das operações de Tratamento realizadas com seus dados pessoais, especialmente no que se refere a Dados Pessoais Sensíveis.

[X].7. Exercício de direito do Titular. Em conformidade com as melhores práticas de mercado, as Partes concordam em cumprir com a legislação aplicável, informando aos titulares dos Dados Pessoais, de forma clara e objetiva, sobre o procedimento detalhado para o exercício de qualquer dos direitos previstos na legislação brasileira vigente aplicável.

[X].8.1. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito da execução deste Contrato faça alguma requisição a qualquer das Partes, no exercício de seus direitos previstos na Lei 13.709/18 ou em qualquer outra legislação pertinente, como, por exemplo, sem limitação, solicite a alteração, atualização, correção, acesso, portabilidade ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar entre si tal fato, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, e proceder ao atendimento da requisição feita pelo titular dos Dados Pessoais, de forma gratuita, exceto quando o exercício de tal direito configurar óbice para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, oportunidade em que a Parte requerida deverá orientar o titular de dados pessoais sobre tal limitação.

[X].9. Assistência. As PARTES têm o dever de cooperar e colaborar mutuamente, para atendimento a requerimento realizado por titular de dados pessoais, quando em relação a dados que tenham sido compartilhados entre as PARTES na execução deste contrato. Sempre que solicitado por uma PARTE, a outra PARTE deverá providenciar todas as informações solicitadas em prazo razoável, em todo o caso, não superior a 5 (cinco) dias corridos, de modo a permitir que a PARTE demandada pelo titular de dados possa garantir o cumprimento dos seus direitos.

[X].10. Segurança da informação. As Partes comprometem-se a observar todas as diretrizes relacionadas a padrões de segurança da informação, incluindo mas não se limitando às previstas no Decreto nº 8.771/2016, responsabilizando-se por todo Incidente de Dados Pessoais que a própria Parte, ou seus funcionários, subcontratados ou representantes causarem ou estiverem envolvidos, comprometendo-se a indenizar a Parte contrária por todos os danos diretos comprovadamente causados em decorrência do disposto neste item.

[X].11. Notificação de Incidente. A Parte que identificar a ocorrência de um incidente de segurança com dados pessoais que tenham sido recebidos da outra Parte, deverá notificar a outra Parte em até 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento, com informações disponíveis no momento, incluindo a descrição do ocorrido, data, motivo, possíveis impactos dos titulares dos Dados Pessoais, mitigação dos riscos, entre outros, para a Parte avalie o procedimento a ser adotado no cumprimento das exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

[X].11.1 Plano de resposta a incidente. A Parte, cujos dados (compartilhados pela outra Parte) tenham sido objeto do incidente, além de enviar a notificação, deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas um plano de resposta ao Incidente de Segurança e, às suas próprias expensas, investigará as causas e as consequências do Incidente de Segurança e tomará as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente a outra Parte de todas as ações tomadas e deverá manter um registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pela Contratada para tratar do Incidente de Segurança. A divulgação de qualquer informação sobre o Incidente de Segurança com dados que tenham sido compartilhados de uma Parte a outra deverá ser objeto de avaliação por ambas as Partes.

[X].12. Auditoria. As Partes obrigam-se a apresentar, sempre que solicitado e em tempo razoável, relatórios de auditoria que se refiram às práticas de segurança adotadas em seus sistemas e ambientes (físicos e eletrônicos) quando do Tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela Parte contrária em razão da execução deste Contrato, observando-se os segredos de negócio e comercial, obrigando-se a apresentar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e/ou na legislação de proteção de dados aplicável.

[X].12.1.1 Caso a auditoria revele alguma inadequação, como, por exemplo, mas não se limitando, ao uso e compartilhamento não autorizados de Dados Pessoais, a Parte auditada compromete-se a: (i) desenvolver e fornecer à outra Parte um plano de ação corretivo e um cronograma de execução, sob pena de imediata rescisão do Contrato; e (ii) arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não, sem prejuízo do pagamento de indenização pelos danos diretos efetivamente sofridos pela Parte que determinou a realização da auditoria, desde que devidamente comprovados. Na hipótese de o relatório de auditoria não demonstrar qualquer inadequação, os custos de tal procedimento serão arcados pela própria Parte que tiver determinado a realização da auditoria.

[X].13. Término do tratamento. As Partes reconhecem que, após atingida a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e/ou terminada a relação contratual entre as Partes, as Partes deverão destruir os Dados Pessoais ou garantir sua efetiva Anonimização, salvo se, por obrigação legal, regulatória ou para o exercício regular de direitos tiverem que mantê-los. Ademais, os Dados Pessoais serão excluídos dos sistemas das Partes, mediante requisição dos titulares dos respectivos Dados Pessoais, salvo se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção.

[X].14. Inadimplemento de obrigação. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual prevista neste Capítulo a, ficará a Parte Infratora sujeita a reparar eventuais danos diretos comprovadamente causados à Parte Inocente, bem como isentará a Parte Inocente de qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa relacionada à infração comprovada à Lei Geral de Proteção de Dados, assumindo o polo passivo de qualquer demanda neste sentido.

[X].15. Transferência internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, a transferência somente poderá ocorrer: (i) para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, (ii) para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

(iii) para a execução de contrato do qual o titular seja parte; (iv) para exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral; (v) quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; (vi) quando a autoridade nacional autorizar a transferência.

[X].16. Denúnciação da lide. Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de tratamento de Dados Pessoais que estavam sob responsabilidade da outra Parte, bem como em caso de questionamento acerca da licitude da operação de tratamento de Dados Pessoais realizado por tal Parte, fica garantida à Parte lesada o direito de denúnciação da lide e, na hipótese de ter sofrido qualquer dano de ordem financeira ou material, um direito amplo de regresso para reparação do referido dano.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Cristiana Soares Neular**

Coordenadora de Negócios  
B2G – Business to Government  
Cel.: (31) 98474-4757

[grupofleury.com.br](http://grupofleury.com.br)

\*\*\* Este documento está classificado como INTERNO pelo GRUPO FLEURY \*\*\*

\*\*\* Este documento está classificado como INTERNO pelo GRUPO FLEURY \*\*\*

---

**De:** Comissão de Contratação do Estado - ccsadiv <[ccsadiv@sad.pe.gov.br](mailto:ccsadiv@sad.pe.gov.br)>

**Enviado:** quarta-feira, 18 de março de 2026 14:59

**Para:** Cristiana Neular <[cristiana.neular@grupofleury.com.br](mailto:cristiana.neular@grupofleury.com.br)>

**Assunto:** [E-mail externo] :Re: RE: Solicita esclarecimentos - Edital Credenciamento Processo nº 4052.2025.0023.IASSEPE

**CUIDADO: E-MAIL EXTERNO, NÃO CLIQUE** em links ou anexos de remetentes desconhecidos. Em caso de dúvidas, entre em contato com a TI do Grupo Fleury nos canais de atendimento já conhecidos.

Prezados,

Acusamos recebimento. O pedido de esclarecimento fora remetido para área técnica do IASSEPE.

Cordialmente,

Joelma Bezerra  
Equipe de apoio CCSAD-V  
3183-7754

Em 17/03/2026 às 14:35 horas, "Cristiana Neular" <[cristiana.neular@grupofleury.com.br](mailto:cristiana.neular@grupofleury.com.br)> escreveu:

Prezados, boa tarde! Tudo bem?

Algum retorno acerca do pedido de esclarecimento?

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Cristiana Soares Neular**

Coordenadora de Negócios  
B2G – Business to Government  
Cel.: (31) 98474-4757

[grupofleury.com.br](http://grupofleury.com.br)

\*\*\* Este documento está classificado como INTERNO pelo GRUPO FLEURY \*\*\*

**De:** Cristiana Neular <[cristiana.neular@grupofleury.com.br](mailto:cristiana.neular@grupofleury.com.br)>

**Enviadas:** Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026 05:25

**Para:** comissaosativ@gmail.com <[comissaosativ@gmail.com](mailto:comissaosativ@gmail.com)>; [ccsativ@sad.pe.gov.br](mailto:ccsativ@sad.pe.gov.br) <[ccsativ@sad.pe.gov.br](mailto:ccsativ@sad.pe.gov.br)>

**Cc:** Rogerio Batista de Oliveira <[rogerio.oliveira@grupofleury.com.br](mailto:rogerio.oliveira@grupofleury.com.br)>

**Assunto:** RE: Solicita esclarecimentos - Edital Credenciamento Processo nº 4052.2025.0023.IASSEPE

Prezados, bom dia!

Reitero a solicitação anterior.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Cristiana Soares Neular**

Coordenadora de Negócios  
B2G – Business to Government  
Cel.: (31) 98474-4757

[grupofleury.com.br](http://grupofleury.com.br)

\*\*\* Este documento está classificado como INTERNO pelo GRUPO FLEURY \*\*\*

---

**De:** Cristiana Neular <[cristiana.neular@grupofleury.com.br](mailto:cristiana.neular@grupofleury.com.br)>

**Enviadas:** Quinta-feira, 12 de Fevereiro de 2026 21:59

**Para:** comissaosativ@gmail.com <[comissaosativ@gmail.com](mailto:comissaosativ@gmail.com)>; [ccsativ@sad.pe.gov.br](mailto:ccsativ@sad.pe.gov.br) <[ccsativ@sad.pe.gov.br](mailto:ccsativ@sad.pe.gov.br)>

**Cc:** Antonieta Belo <[antonieta.belo@grupofleury.com.br](mailto:antonieta.belo@grupofleury.com.br)>

**Assunto:** Solicita esclarecimentos - Edital Credenciamento Processo nº 4052.2025.0023.IASSEPE

**AO**

**INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – IASSEPE**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**REF.** Processo nº 4052.2025.0023.IASSEPE

SEI nº 0030319885.000047/2024-91

Prezados,

Em atenção ao edital mencionado e diante do interesse do Grupo Fleury em participar do credenciamento em referência, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos:

1.A Lei nº 14.133/2021, que rege o procedimento de credenciamento instaurado por esse Instituto, assegura expressamente ao contratado o direito de suspender a execução de suas obrigações quando a Administração Pública não realizar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos.

O **art. 137, § 2º, IV**, da Lei 14.133/2021, dispõe de forma inequívoca que o contratado poderá suspender a execução contratual quando houver:

**“IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.”**

Portanto, a própria lei federal confere ao contratado o direito subjetivo de suspender o cumprimento das obrigações, caso o atraso supere o prazo legal, ressalvadas apenas as hipóteses excepcionais previstas no §3º do mesmo dispositivo (calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra).

Ainda segundo a legislação, embora a extinção contratual seja vedada em algumas situações, o legislador assegurou ao contratado a possibilidade de optar pela suspensão da execução até a normalização dos pagamentos, garantindo inclusive o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsão dos arts. 124 e 137 da Lei 14.133/2021.

Nesse contexto, solicitamos esclarecimento quanto à correta interpretação da norma contida no item 3 – CREDENCIAMENTO, do Manual do Credenciado, em especial o seguinte trecho:

**“O CREDENCIADO não poderá, sob nenhuma hipótese, recusar atendimento aos beneficiários sob a alegação de atraso no pagamento de faturas já faturadas, sob pena de abertura de procedimento de apuração e aplicação de penalidades.”**

Diante da legislação federal aplicável, entendemos que tal dispositivo somente pode ser interpretado como aplicável aos atrasos inferiores a dois meses, uma vez que restrição editalícia não pode suprimir o direito de suspensão conferido diretamente por lei.

Caso a interpretação do órgão seja diversa, ou seja, caso o dispositivo do Manual pretenda afastar ou impedir o exercício do direito legal de suspensão mesmo nos casos de inadimplência superior a dois meses, isso poderia configurar hipótese de nulidade, por violar preceito expresso de lei federal, os princípios do equilíbrio econômico-financeiro e da boa-fé objetiva.

Assim, requeremos confirmação de que:

1. O item 3 do Manual do Credenciado se aplica apenas aos atrasos inferiores a dois meses, em conformidade com o art. 137 da Lei 14.133/2021; ou
2. Caso o entendimento do órgão seja diverso, solicitamos a revisão do dispositivo para adequá-lo ao texto legal, evitando possível conflito normativo e risco de nulidade.

## **2. Solicitamos confirmar tais prazos:**

- Prazo/ Janela de faturamento - A apresentação de contas será mensal, limitando ao prazo entre a realização do serviço e à cobrança em 60 dias. A entrega deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês;
- Prazo para liberação de emissão de Notas Fiscais - Isso ocorrerá no prazo supracitado, até o limite de 60 dias;
- Prazo de pagamento após Nota Fiscal Emitida - Em até 90 dias do recebimento e atesto/aprovação da Nota Fiscal/Fatura

Os prazos supracitados estão corretos? Em média, podemos considerar qual prazo médio para pagamento ao credenciado, com base nos demais credenciamentos do órgão, contado da data da entrega do faturamento, conferência, liberação do órgão para emissão NF e pagamento?

São dias úteis ou corridos?

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Cristiana Soares Neular**

Coordenadora de Negócios  
B2G – Business to Government  
Cel.: (31) 98474-4757

[grupofleury.com.br](http://grupofleury.com.br)

\*\*\* Este documento está classificado como INTERNO pelo GRUPO FLEURY \*\*\*

\*\*\* Este documento está classificado como INTERNO pelo GRUPO FLEURY \*\*\*

\*\*\* Este documento está classificado como INTERNO pelo GRUPO FLEURY \*\*\*

\*\*\* Este documento está classificado como INTERNO pelo GRUPO FLEURY \*\*\*

**IASSEPE** - Despacho

Processo nº 0030319885.000047/2024-91

Despacho: 90

Destinatário: **Superintendência de Rede**

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado através dos Despachos 15 (83870286), informamos o que segue:

**1. Quanto à sugestão de inclusão, no parágrafo quarto da minuta contratual, de limitação de eventual acréscimo ou supressão ao percentual de 25%**

A sugestão foi devidamente analisada. Esclarecemos, inicialmente, que a disciplina das alterações contratuais prevista na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 125, está associada a contratos administrativos típicos, estruturados com quantitativos previamente definidos e passíveis de modificação mediante termo aditivo.

O modelo de credenciamento adotado pelo Edital nº 4052.2025.0023.IASSEPE, por sua vez, possui natureza jurídica distinta, caracterizando-se pela formação de rede aberta de prestadores, sem garantia de demanda mínima individualizada e com distribuição dinâmica dos atendimentos, conforme a necessidade assistencial do sistema e a capacidade instalada de cada prestador, previamente analisada e validada pelas áreas técnicas competentes.

Nesse contexto, a alocação e eventual variação da demanda entre os credenciados decorrem de critérios técnicos e assistenciais, vinculados à capacidade operacional apresentada pelo prestador no momento do credenciamento e às necessidades do SASSEPE, não se tratando de alteração contratual típica que demande formalização por termo aditivo.

Conforme entendimento consolidado no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, o credenciamento se orienta pela flexibilidade na gestão da rede assistencial, permitindo a redistribuição de demandas entre os prestadores credenciados, inclusive com a admissão contínua de novos interessados, sem a necessidade de aditamento contratual a cada ajuste operacional.

Assim, não se mostra juridicamente adequada a aplicação automática do limite de 25% previsto para alterações contratuais típicas ao modelo de credenciamento.

Dessa forma, não se identifica necessidade de alteração da minuta contratual quanto ao ponto.

**2. Quanto à sugestão de alteração da cláusula de responsabilidade civil da**

## **contratada, para limitar a responsabilização a danos diretos comprovadamente causados**

A sugestão foi igualmente analisada. Esclarecemos que o instrumento contratual já disciplina as obrigações e responsabilidades das partes, nos termos do edital, do termo de referência e da legislação aplicável.

Nesse sentido, a responsabilidade da credenciada permanece regida pelo instrumento convocatório e pela legislação vigente, não sendo cabível sua restrição nos termos sugeridos.

Ressalte-se, contudo, que eventual apuração de infrações contratuais, aplicação de sanções administrativas ou responsabilizações observará, quando cabível, o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Dessa forma, não se identifica necessidade de alteração da redação contratual quanto ao ponto.

### **3. Quanto à sugestão de inclusão de ressalva expressa de observância às normas do CFM, CRM e LGPD para fins de disponibilização de documentação exigida pelo credenciante**

A sugestão foi analisada. Esclarece-se que a disponibilização de documentação no âmbito da execução contratual, auditoria e fiscalização observará, em qualquer caso, a legislação aplicável, inclusive às normas de proteção de dados pessoais e as normas ético-profissionais pertinentes. Tal observância decorre diretamente do ordenamento jurídico vigente, independentemente de previsão expressa adicional na minuta contratual.

Adicionalmente, ressalta-se que a obrigação de apresentação de documentos, quando requerida pelo credenciante, insere-se no âmbito dos mecanismos de controle, auditoria e fiscalização previstos no edital e em seus anexos, sendo essencial à adequada execução contratual.

Dessa forma, não se identifica necessidade de alteração ou inclusão da redação sugerida.

#### **4. Quanto à sugestão de inclusão de cláusulas específicas de LGPD na minuta contratual**

A proposta também foi analisada. Esclarecemos que a matéria referente à proteção de dados pessoais já se encontra contemplada no regime jurídico aplicável, bem como nas exigências editalícias, incluindo declarações e obrigações expressas de conformidade com a legislação pertinente.

Ademais, as minutas contratuais integrantes do edital são oriundas de modelos padronizados disponibilizados pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco – PGE/PE, tendo os ajustes específicos realizados para adequação ao modelo do SASSEPE sido previamente submetidos ao controle prévio de legalidade, nos termos da Portaria PGE nº 84/2024, com manifestação favorável.

Nesse contexto, não se identifica necessidade de inclusão de capítulo específico de LGPD, nem se mostra cabível a modificação do edital ou de seus anexos por meio de resposta a pedido de esclarecimento.

Sem prejuízo disso, reafirma-se que a execução contratual observará integralmente a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

## **5. Quanto à interpretação do item 3 - CREDENCIAMENTO, do Manual do Credenciado, especialmente quanto à vedação de recusa de atendimento por atraso no pagamento**

No ponto, é imperioso ressaltar que o edital e seus anexos submetem-se à Lei nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis. Nesse contexto, a vedação à recusa de atendimento por atraso de pagamento deve ser interpretada como medida voltada à garantia da continuidade assistencial e à vedação de interrupção unilateral e descoordenada do atendimento aos beneficiários do SASSEPE.

Tal disposição não afasta a incidência da legislação aplicável. Eventual exercício de faculdade legal decorrente de inadimplemento, quando juridicamente cabível, deverá observar a formal comunicação ao SASSEPE, para ciência da Administração e adoção das providências assistenciais e administrativas pertinentes.

Ressalte-se, ainda, que o próprio regime do credenciamento prevê mecanismos formais de desligamento ou rescisão, os quais devem observar os prazos e condições estabelecidos no edital e na minuta contratual, não se admitindo a interrupção abrupta da prestação de serviços.

Dessa forma, não se identifica incompatibilidade normativa que justifique alteração do edital ou de seus anexos, devendo a cláusula ser interpretada em conformidade com o regime jurídico aplicável.

## **6. Quanto aos prazos de apresentação de contas, emissão de nota fiscal e pagamento**

Esclarece-se que a apresentação e cobrança dos serviços prestados devem observar as regras constantes do edital, do Manual do Credenciado e do contrato. A rotina de faturamento é mensal, observados os parâmetros operacionais definidos, incluindo a etapa de conferência técnica e administrativa das contas apresentadas, com possibilidade de glosa e recurso.

A emissão da nota fiscal/fatura ocorre após a regular tramitação do fluxo de análise das contas, conforme disciplinado no Manual.

O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias do recebimento e do atesto/aprovação da nota fiscal/fatura, desde que atendidos os requisitos legais e documentais aplicáveis.

Assim, o prazo de pagamento não é contado da simples realização do serviço nem da entrega inicial do faturamento, mas do recebimento e da aprovação da respectiva nota fiscal/fatura.

Quanto à indagação sobre prazos médios, esclarece-se que o edital estabelece os prazos normativos aplicáveis, não prevendo parâmetro vinculante de média histórica.

Diante do exposto, os esclarecimentos acima refletem a interpretação institucional do Edital de Credenciamento nº 4052.2025.0023.IASSEPE e de seus anexos, não se identificando necessidade de alteração do instrumento convocatório. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Cariny Batista Baia De Sales**

Gestora Técnica da Rede Credenciada do SASSEPE

**Ana Claudia Didier Calumby**

Gestora de Contratos da Rede Credenciada



Documento assinado eletronicamente por **Cariny Batista Baia De Sales**, em 08/04/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Didier Calumby**, em 08/04/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **84309242** e o código CRC **A035D469**.

**INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Rua Henrique Dias, s/n, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-140, Telefone: